

Súmula da Audiência Pública Resolução sobre Regulamento Técnico de Envio de Dados de Produção e Movimentação de Petróleo, Gás Natural e Água

1. Data e local da realização

A audiência pública realizou-se em 10 de novembro de 2014, na Avenida Rio Branco, 65 – 13º andar – Centro, Rio de Janeiro, RJ.

2. Presentes

Mesa

Presidente da Audiência	Luiz Henrique de Oliveira Bispo
Secretária da Audiência	Ana Lucia Ferreira de Oliveira
Procurador-Geral	Dr. Tiago do Monte Macedo
Procurador Federal	Dr. Daniel Almeida de Oliveira

Demais Presentes

Conforme lista (Anexo I)

3. Resumo do Transcurso da Audiência Pública

O processo se inicia com a proposição de um texto preliminar por parte da ANP, texto este que é submetido a um processo de ampla Consulta Pública, que se completa com a realização desta Audiência Pública sempre com o propósito de ouvir as críticas e sugestões dos diversos segmentos da Sociedade. O procedimento descrito dará a ANP a oportunidade de aprofundar as análises dos pontos de maior sensibilidade e posteriormente deliberar pelo texto final.

Dentro desta lógica, fica claro que o principal objetivo da Audiência Pública é o de proporcionar um espaço para que todas as partes interessadas se pronunciem e explicitem para todos suas críticas e sugestões e também para que a ANP possa dissipar alguma dúvida de entendimento da lógica e das exigências atreladas à sua proposição inicial.

Iniciada às 14:15h, a audiência foi aberta pelo Presidente da Audiência, Sr. Luiz Henrique de Oliveira Bispo, que agradeceu a presença de todos, apresentou os componentes da mesa e explanou sobre o processo de consulta pública para o regulamento técnico de Envio de Dados de Produção e Movimentação de Petróleo, Gás Natural e Água, e explicou que, uma vez concluído esse processo, o regulamento será reescrito, submetido à Procuradoria Geral e, em seguida à aprovação da Diretoria da ANP.

Em seguida, o Presidente da Audiência, falou sobre a agenda da audiência, explicou os procedimentos para seu funcionamento e relatou que o regulamento, objeto da audiência pública, foi submetido a consulta pública de 17 de setembro de 2014 a 16 de outubro de 2014, onde contribuíram com sugestões a PETROBRAS, a SHELL, o IBP e a OGPar.

Súmula da Audiência Pública Resolução sobre Regulamento Técnico de Envio de Dados de Produção e Movimentação de Petróleo, Gás Natural e Água

Durante a audiência, o Procurador-Geral, Dr. Tiago do Monte Macedo, foi substituído pelo Procurador Federal, Dr. Daniel Almeida de Oliveira.

O Presidente da Audiência ressaltou que a Resolução, objeto desta audiência pública, e esse Regulamento tem o objetivo de regulamentar o item 10.2.1 do Regulamento Técnico de Medição - RTM, Anexo à Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1/2013; atendendo, ainda, à recomendação constante do item 9.1.1 do Acórdão TCU nº 657/2013, de 27/03/2013, para que a ANP *"adote as providências necessárias à implementação definitiva de todas as funcionalidades previstas para o Sistema de Fiscalização da Produção, em especial aquelas destinadas a tornar possível a validação individualizada dos boletins mensais de produção ..."*.

Dando sequência, o Presidente da Audiência apresentou as sugestões recebidas durante a etapa de consulta pública e fez comentários sobre a posição da ANP a respeito de cada uma das sugestões, conforme descrito a seguir:

Minuta de Resolução

Art. 4º da Minuta de Resolução

A **PETROBRAS** sugeriu que o prazo para entrada em vigor da Resolução fosse alterado de 30 dias após a data de sua publicação no DOU, para 90 dias após a data de sua publicação no DOU, permitindo, assim, um intervalo adequado para a adequação e ajustes nos sistemas e rotinas operacionais que fazem parte do fluxo de informações de todas as instalações do E&P.

A **SHELL** propôs que o prazo para entrada em vigor da Resolução fosse alterado para ocorrer em 180 dias após a sua publicação no DOU, em virtude da necessidade de modificação do sistema atual, para que o mesmo seja capacitado para o envio das informações que passarão a ser reportadas à ANP.

A **OGPar** apresentou duas sugestões: (i) a alteração do prazo de início da vigência da Resolução para 90 dias após a data de publicação; e (ii) inclusão de um parágrafo único dispondo que outro prazo poderá ser acordado, desde que previamente combinado com a ANP e acompanhada de justificativa e demonstração de inviabilidade de atendimento do prazo previsto no caput do artigo. A OGPar entende que serão necessárias mudanças de projeto para configurar relatórios e comunicar dados com a sede para posterior envio das informações à ANP.

O **IBP** sugeriu que o prazo para entrada em vigor da Resolução fosse em 90 dias após a data de sua publicação, por entender que seria este um prazo suficiente para que os agentes regulados realizem as adequações necessárias.

Foram **acatada** as sugestões encaminhadas pela PETROBRAS e pelo IBP, e **parcialmente acatadas** as sugestões da SHELL e da OGPar. Tendo em vista que a

Súmula da Audiência Pública Resolução sobre Regulamento Técnico de Envio de Dados de Produção e Movimentação de Petróleo, Gás Natural e Água

maior parte dos arquivos é enviada pelas operadoras desde 2011, entendemos que a alteração do referido prazo de 30 (trinta) para 90 (noventa) dias a partir da publicação no DOU, é suficiente para as adequações a serem realizadas pelas Operadoras.

Desta forma, a minuta de Resolução consignará que o prazo para início de sua vigência ocorrerá em 90 (noventa) dias após a publicação no DOU.

Item 1. Objetivo e Campo de Aplicação

Subitem 1.2. Campo de Aplicação

Subitem 1.2.1.1, 1.2.1.2 e 1.2.1.3

A **PETROBRAS** sugeriu a inclusão do termo "estimativa de produção" aos subitens **1.2.1.1**, que trata de medição fiscal, **1.2.1.2**, que aborda a medição para apropriação e **1.2.1.3**, que abrange a medição operacional. Essa alteração foi proposta para que o Regulamento alcance os volumes estimados de produção.

Esta sugestão foi **parcialmente acatada**, no sentido em que os subitens não serão alterados para inclusão do texto proposto; entretanto, será criado um novo subitem (1.2.2) no Regulamento, indicando sua aplicação à produção estimada. No que se refere à medição para apropriação, ressalta-se que a validação e reinterpretação dos testes de poços serão tratadas em regulamentação específica a ser estabelecida pela ANP; desta forma, a reinterpretação será tratada como um novo teste, aplicando-se as mesmas regras estabelecidas para os testes.

Subitem 1.2.1.1

A **PETROBRAS** propôs alteração no texto do subitem **1.2.1.1**, para que este indicasse expressamente que os testes de formação (TFR) estariam excluídos do campo de aplicação do Regulamento.

Esta sugestão **não foi aprovada**, tendo em vista que o envio dos dados dos sistemas de medição de produção e movimentação de petróleo, gás natural e água que venham a ser utilizados para testes de formação, somente serão realizados por solicitação da ANP. Nesse sentido, será incluído novo subitem na minuta do Regulamento (1.2.1.4), dispondo que o Regulamento também se aplica à medição fiscal da produção de petróleo e gás natural em testes de formação, quando solicitados pela ANP.

Subitem 1.2.1.3

A **PETROBRAS** propôs alteração no texto do subitem **1.2.1.3**, incluindo a medição de gás natural injetado como campo de aplicação do Regulamento, pois estes já estão sendo demandados pela ANP.

Súmula da Audiência Pública Resolução sobre Regulamento Técnico de Envio de Dados de Produção e Movimentação de Petróleo, Gás Natural e Água

Esta sugestão **foi acatada** e o item 1.2.1.3 do Regulamento será alterado para incluir os pontos de medição de gás injetado.

Inclusão de novo Subitem 1.2.1.3.1

Foi proposto pela **PETROBRAS**, a inclusão de novo subitem (**1.2.1.3.1**), indicando que o prazo para início da geração de arquivos XML de pontos de medição operacional de água seria de 1 ano à partir da divulgação do modelo de arquivo XML de água pela ANP.

Esta proposta foi **parcialmente acatada** e será inserido novo artigo à minuta da Resolução, prevendo o prazo de 6 (seis) meses para a geração dos arquivos dos sistemas de medição de água, bem como a possibilidade de sua prorrogação por igual período, a depender de justificativa prévia aprovada pela ANP, por ser considerado um período razoável para sua implementação.

Inclusão de novo Subitem 1.2.1.3.2

Foi proposto pela **PETROBRAS**, a inclusão de novo subitem (**1.2.1.3.2**), indicando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias à partir da data de solicitação formal da ANP, para início de prazo para a geração de arquivos XML dos demais medidores operacionais, por considerar que este prazo é necessário para adequação dos sistemas e rotinas operacionais para implementação do envio de XML.

Esta proposta **não foi acatada**, tendo em vista que o prazo de adequação para o envio dos dados e informações dos sistemas de medição operacionais que se enquadrem no item 1.2.1.4 do Regulamento já está estabelecido na Resolução. Entretanto, caso a ANP solicite o envio dos dados e informações de um ponto de medição operacional, de acordo com o item 1.2.1.4, deverá observar o prazo definido no item 4.1.2, que será alterado para 120 (cento e vinte) dias. Este novo prazo de 120 dias foi definido para haver uniformidade com o prazo estabelecido para mudança de arquivo XML para os arquivos de falha de medição, conforme Resolução ANP nº 18/2014.

Item 2. Definições

A **PETROBRAS** sugeriu, para que fosse permitida a abrangência da Resolução aos contratos de partilha de produção e cessão onerosa, que fosse retirada a indicação de contratos "de concessão" do item 2 do Regulamento.

Esta sugestão **foi aceita** e a palavra "concessão" será retirada do texto.

Súmula da Audiência Pública Resolução sobre Regulamento Técnico de Envio de Dados de Produção e Movimentação de Petróleo, Gás Natural e Água

Inclusão de novo Subitem 2.2. Arquivo XML

Foi proposto pela **PETROBRAS** a inclusão da definição do termo "Arquivo XML".

Esta sugestão **foi acatada** e a definição proposta será incorporada ao texto do Regulamento.

Item 3. Cadastro dos Pontos de Medição

Subitem 3.1

A **PETROBRAS** sugeriu que a redação do **subitem 3.1** fosse complementada com o texto "*cujos dados serão enviados via arquivos XML atendendo ao campo de aplicação do item 1.2.1*", visando alinhar o escopo do cadastro com escopo do RTM.

Esta sugestão **não foi acatada**, pois ao definir o campo de aplicação, automaticamente estão definidos os pontos de medição que deverão ser cadastrados no SFP; não sendo necessária a modificação do texto.

Subitem 3.1.2

Foi sugerido pela **PETROBRAS** que o texto do item **3.1.2** fosse alterado, indicando que qualquer alteração no padrão de cadastro dos pontos de medição do SFP, além da divulgação no sítio da ANP na internet, fosse feita por meio de Ofício-Circular, por considerar que a informação pela internet não propicia a devida publicidade das possíveis alterações.

Esta alteração foi **parcialmente acatada** e o texto do subitem será alterado prevendo que, as alterações no padrão de cadastro dos pontos de medição serão disponibilizadas por meio do site, e o agente regulado será comunicado que as alterações estão disponíveis no site.

Subitem 3.1.3

Foi sugerido pela **PETROBRAS** a alteração do prazo previsto no item **3.1.3** para que o cadastro dos pontos de medição no SFP fosse atualizado em 5 (cinco) dias úteis da realização de qualquer alteração realizada nos sistemas de medição.

A **OGPar** também propôs que o prazo para atualização do cadastro dos pontos de medição no SFP fosse alterado para 5 (cinco) dias após a autorização de mudança pela ANP.

O **IBP** sugeriu que o referido prazo de atualização fosse alterado para 3 (três) dias úteis após a realização da alteração e antes do envio de dados e informações dos

Súmula da Audiência Pública Resolução sobre Regulamento Técnico de Envio de Dados de Produção e Movimentação de Petróleo, Gás Natural e Água

sistemas atualizados, por considerar que o prazo definido na minuta de Resolução pode não ser alcançado em caso de falha de comunicação eletrônica ou de sistemas.

Esta proposta **não foi acatada** e o prazo de 1 (um) dia útil, previsto na minuta do Regulamento foi mantido, tendo em vista que o prazo para o envio dos dados de produção e movimentação de petróleo, gás natural e água, é de até um dia útil após o fechamento do boletim de medição e esse mesmo prazo deve ser atendido para a atualização do cadastro. Caso o agente regulado não efetue a atualização do cadastro dos arquivos de dados de produção e movimentação de petróleo, gás natural e água, estes serão rejeitados impossibilitando a validação dos boletins mensais de produção, que é o objetivo do SFP, de modo a atender o Acórdão TCU nº 657/2013.

Inclusão de novo Subitem 3.1.3.1

A **PETROBRAS** propôs a inclusão de novo subitem, dispondo que, em casos de indisponibilidade do SFP, as alterações no cadastro deverão ser realizadas 1 (um) dia útil após a comunicação do retorno do sistema. Questionou, ainda, qual seria o meio de comunicação de falha à ANP e de retorno do sistema ao concessionário.

A inclusão proposta foi **parcialmente acatada** e será incluído na minuta de Resolução, o subitem **3.1.3.1** estabelecendo a prorrogação do prazo para a atualização do cadastro dos pontos de medição fiscais, de apropriação e operacionais de petróleo, gás natural e água, em casos de indisponibilidade do SFP superior a 2 (duas) horas, por motivo de falha de servidor e infraestrutura da ANP que suportam o sistema SFP.

Com relação à dúvida apresentada, foi esclarecido que será criado um e-mail para que os agentes regulados possam informar para a ANP sobre indisponibilidades no SFP. O retorno do sistema à normalidade será informado para os e-mails dos agentes regulados previamente cadastrados pela ANP.

Item 4. Padrão do Envio dos Dados e Informações

Subitem 4.1

A **PETROBRAS** sugeriu a alteração do **subitem 4.1**, trazendo a obrigatoriedade de envio de Ofício-Circular para comunicar a disponibilização do padrão do envio dos dados e informações dos sistemas de medição de produção e movimentação de petróleo, gás natural e água.

Esta sugestão **não foi acatada**. A divulgação do referido padrão será feita somente através do sítio eletrônico da ANP na internet; não estão sendo tratadas neste item as modificações. Apenas as modificações serão divulgadas no endereço eletrônico da ANP e comunicadas para os agentes regulados, conforme disposto no subitem 4.1.2 do mesmo Regulamento.

Súmula da Audiência Pública Resolução sobre Regulamento Técnico de Envio de Dados de Produção e Movimentação de Petróleo, Gás Natural e Água

Subitem 4.1.2

A **PETROBRAS** propôs a alteração no texto do **subitem 4.1.2**, para indicar que qualquer alteração no padrão dos arquivos XML também será comunicada ao agente regulado por meio de Ofício-Circular, alterando o prazo para sua implementação de 90 (noventa) para 180 (cento e oitenta) dias. Tais alterações foram solicitadas tendo em vista que (i) a divulgação somente na internet não propicia a devida publicidade das modificações; (ii) a alteração de padrão dos arquivos envolve contratação de serviços e, em algumas instalações, o desenvolvimento no fabricante, que exige alteração do software, podendo exigir, ainda, uma nova homologação junto ao INMETRO, visto que o regulamento técnico metrológico de computadores de vazão inclui a necessidade de avaliação do software de interface.

Esta sugestão foi **parcialmente acatada**, no sentido de que o prazo previsto no item 4.1.2 será alterado para 120 (cento e vinte) dias. Este novo prazo de 120 dias foi definido para haver uniformidade com o prazo estabelecido para mudança de arquivo XML para os arquivos de falha de medição, conforme Resolução ANP nº 18/2014.

Foi esclarecido que, quando alguma alteração exigir uma nova aprovação de modelo pelo INMETRO, o prazo inicialmente fixado será dilatado para compatibilizar com o prazo de resposta do INMETRO.

Item 5. Dados e Informações de Produção e Movimentação de Petróleo, Gás Natural e Água

Subitem 5.1

A **PETROBRAS** sugeriu a alteração do **subitem 5.1**, excluindo do texto o termo "operacional de petróleo", alegando que este não está no campo de aplicação do Regulamento, bem como não há exigências no item 6.

A **SHELL** propôs a retirada dos termos que fazem referência à medição operacional de petróleo e de água; por entender que não estão no campo de aplicação do Regulamento.

Estas sugestões **não foram acatadas**, pois o subitem 1.2.1.4 estabelece que a ANP poderá solicitar o envio de dados de outros medidores operacionais não classificados nos itens 1.2.1.1, 1.2.1.2 e 1.2.1.3. Foi esclarecido ainda, que o envio dos dados de pontos de medição operacionais diferentes dos estabelecidos no item 1.2.1.3, somente deverá ocorrer por solicitação da ANP; e caso a ANP solicite o envio dos dados de um ponto de medição operacional de petróleo, deverá disponibilizar o modelo do arquivo XML para tal e aguardar o período de adequação estabelecido no item 4.1.2, que será alterado para 120 (cento e vinte) dias.



Súmula da Audiência Pública Resolução sobre Regulamento Técnico de Envio de Dados de Produção e Movimentação de Petróleo, Gás Natural e Água

Subitem 5.2.1

A **PETROBRAS** sugeriu a alteração do **subitem 5.2.1**, complementando a redação do texto com o trecho "ou definidos pela ANP", fazendo referência aos requisitos de segurança que não estão claramente definidos.

Esta sugestão **não foi acatada**. Conforme disposto no item 5.5.1 da Nota Técnica Conjunta nº 001/2014/NFP/STI, "*Os agentes regulados terão a opção de propor para análise da ANP, o modo mais adequado de acordo com a realidade de cada campo*". Tendo em vista que cada instalação/Operadora vai ter mais de um tipo de fluxo de dados, os requisitos serão avaliados caso a caso.

Inclusão de novo Subitem 5.2.2.2

A **PETROBRAS** propôs a inclusão de novo subitem, dispensando de aprovação prévia de que trata o subitem 5.2.2, os sistemas em operação que, na data de publicação do Regulamento, já realizavam o envio de dados por meio de arquivos XML, sem prejuízo à exigência do subitem 5.2.2.1.

Esta inclusão **não foi aprovada**, tendo em vista que será necessária a formalização dos atuais fluxos de dados, de acordo com a regulamentação a ser aprovada.

Inclusão de novo Subitem 5.2.2.3

A **PETROBRAS** propôs a inclusão de novo subitem, dispondo que a exigência constante do item 5.2.2, somente se aplica aos fluxos que envolvem dados oriundos de Computadores de Vazão. A Operadora considera, em razão da existência de fluxos de dados com a ANP já adequados, que o processo de aprovação de todos os pontos de medição atuais gerará um grande volume de solicitações desnecessárias.

A proposta apresentada **não foi acatada**. A avaliação será para todos os arquivos, pois todos são utilizados no cálculo dos volumes produzidos, gerando impactos na validação dos Boletins Mensais de Produção. Acrescenta-se que os dados que não são oriundos de computadores de vazão terão requisitos diferenciados.

Subitem 5.3

A **PETROBRAS** sugeriu a alteração do **subitem 5.3**, excluindo o trecho "*operados por empresas de pequeno e médio porte, de acordo com a legislação aplicável*". A Operadora solicita aplicar a todos os campos pequenos; flexibilizando, ao menos, para áreas isoladas terrestres.

Esta sugestão **não foi acatada**, pois a flexibilização poderá ser aplicada somente para os campos marginais operados por empresas de pequeno e médio porte, de acordo com a legislação aplicável, em conformidade com a Resolução CNPE nº 1/2013, que



Súmula da Audiência Pública Resolução sobre Regulamento Técnico de Envio de Dados de Produção e Movimentação de Petróleo, Gás Natural e Água

estabelece uma política de incentivo à participação de empresas de pequeno e médio porte na indústria do petróleo.

Inclusão de novo Subitem

A **PETROBRAS** propôs a inclusão de novo subitem com a seguinte redação: "*As informações contidas nos arquivos XML servem de complemento aos relatórios de medição fiscal, de apropriação e de testes de poços para atendimento aos itens 10.1.4 e 10.1.5 da Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013.*"; com o objetivo de garantir que os Boletins de Medição não precisem conter informações irrelevantes que sobrecarregariam o documento.

A proposta foi **parcialmente acatada**. A minuta do Regulamento será alterada para estabelecer que as informações contidas nos arquivos XML serão consideradas como parte dos relatórios de medição estabelecidos na Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013. Entretanto, ressalta-se que os dados e informações isoladamente não serão capazes de atender integralmente os requisitos; além disso, os dados mínimos exigidos pelo Regulamento Técnico de Medição, aprovado pela Resolução ANP/Inmetro nº 1/2013 devem ser atendidos.

Item 6. Prazos para o Envio dos Dados e Informações

Subitens 6.1.1, 6.2.1, 6.3.1, 6.4.1 e 6.5.1

O **IBP** sugeriu que o prazo para o envio de dados e informações descritos nos subitens **6.1.1, 6.2.1, 6.3.1, 6.4.1 e 6.5.1**, fosse alterado de 1 (um) para 3 (três) dias úteis após o fechamento dos respectivos relatórios de medição; por considerar que o prazo definido na minuta de Resolução pode não ser alcançado em caso de falha de comunicação eletrônica ou de sistemas. Ressaltou que as falhas podem ocorrer por problemas de comunicação nas unidades marítimas do concessionário ou por problemas com o servidor da ANP. Além disso, destacou que grande parte dos novos arquivos deverão ser gerados manualmente ao invés dos atuais que são gerados automaticamente com as informações dos computadores de vazão, o que demanda maior tempo para elaboração dos mesmos.

Esta proposta foi **parcialmente acatada**. O grande objetivo do SFP, de modo a atender o Acórdão TCU nº 657/2013, é validar os Boletins Mensais de Produção recebidos pela ANP. Desde o primeiro trimestre de 2011 a ANP recebe os dados e informações dos pontos de medição de petróleo e gás natural com um dia útil após o fechamento dos relatórios. Será criado um mecanismo de aviso para a ANP de qualquer indisponibilidade no SFP que impossibilite o envio pelo agente regulado dos arquivos, e neste caso, o prazo para o envio será prorrogado por um dia útil da comunicação do retorno da disponibilidade do sistema.

Súmula da Audiência Pública Resolução sobre Regulamento Técnico de Envio de Dados de Produção e Movimentação de Petróleo, Gás Natural e Água

Os novos arquivos que deverão ser enviados utilizam dados que são diariamente utilizados no fechamento e apropriação dos volumes produzidos pelos agentes regulados, de modo que não será alterada tal rotina. O único prazo alterado será o de envio dos potenciais de produção dos poços (subitem 6.3.1), inicialmente, para 5 (cinco) dias úteis.

Subitem 6.3.1

A **PETROBRAS** sugeriu alteração do prazo previsto no subitem **6.3.1**, de 1(um) dia útil, para 5 (cinco) dias úteis; tendo em vista que o fechamento do relatório passa por um processo de validação para se confirmar o potencial do poço. Este processo pode levar até 5 dias úteis, pois a validação criteriosa dos testes, com ajuste de simulação, demanda tempo de análise e engenharia. Nesse sentido, afirma que, em caso de medição fiscal compartilhada, o prazo de 1 (um) dia pode comprometer de forma significativa a qualidade da análise e, consequentemente, a distribuição correta dos volumes fiscais de petróleo e gás natural.

A **OGPar** sugeriu alteração do texto do subitem **6.3.1**, substituindo o trecho "após o fechamento do relatório de teste de poço" pelo texto: "após a utilização dos potenciais para apropriação de volume no relatório de medição"; tendo em vista que os relatórios de teste de poço passam por conferência antes de sua atualização para correção de volume.

As sugestões da **PETROBRAS** e da **OGPar** foram **parcialmente acatadas**. A minuta do Regulamento será alterada para permitir, inicialmente, o envio dos dados e informações dos potenciais de produção dos poços em até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento do relatório dos testes de poço. Ressalte-se que a ANP está exigindo a informação dos potenciais depois de sua avaliação, e que qualquer necessidade de alteração deverá ser tratada com a Agência, apresentando as devidas justificativas técnicas. Acrescenta-se que a questão da validação dos testes de poços serão tratadas em regulamentação específica a ser estabelecida pela ANP.

A **SHELL** propôs alteração no texto do subitem **6.3.1**, para que o envio dos dados e informações seja realizado em 1 (dia) útil após a aprovação do relatório de teste de poço a ser usado no rateio da produção, indicando, ainda, se o teste é retroativo à alguma data anterior.

Esta sugestão **não foi acatada**, tendo em vista que a ANP está exigindo nesse item 6.3.1, a informação dos potenciais depois da sua validação, e qualquer necessidade de alteração deverá ser tratada com a Agência mediante apresentação das devidas justificativas. Ressalte-se que a questão de validação dos testes de poços serão tratadas em regulamentação específica a ser estabelecida pela ANP. Acrescente-se que o prazo inicialmente previsto (1 dia útil), será alterado para 5 (cinco) dias úteis, conforme proposto pela **PETROBRAS**.

Súmula da Audiência Pública Resolução sobre Regulamento Técnico de Envio de Dados de Produção e Movimentação de Petróleo, Gás Natural e Água

Inclusão de novo Subitem 6.3.1.1

A **PETROBRAS** propôs a inclusão de novo subitem (6.3.1.1), informando que alterações baseadas em simulações devem ser enviadas em até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento do relatório de simulação ou reinterpretação.

Esta sugestão **não foi acatada**. A questão da validação e reinterpretação dos testes de poços serão tratadas em regulamentação específica a ser estabelecida pela ANP. Ressalte-se que os agentes regulados devem seguir os requisitos estabelecidos no item 7.2.7, do Regulamento Técnico de Medição, aprovado pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013.

Subitem 6.4.1

A **PETROBRAS** sugeriu alteração do texto do subitem **6.4.1**, incluindo os pontos de medição de gás injetado, para formalização do envio desses dados.

Esta sugestão **foi acatada** e o item 6.4.1 do Regulamento será alterado para incluir os pontos de medição de gás injetado.

A **SHELL** propôs a retirada dos termos que fazem referência à medição operacional de petróleo e de água; por entender que não estão no campo de aplicação do Regulamento.

Estas sugestões **não foram acatadas**, pois o subitem 1.2.1.4 estabelece que a ANP poderá solicitar o envio de dados de outros medidores operacionais não classificados nos itens 1.2.1.1, 1.2.1.2 e 1.2.1.3. Foi esclarecido ainda, que o envio dos dados de pontos de medição operacionais diferentes dos estabelecidos no item 1.2.1.3, somente deverá ocorrer por solicitação da ANP; e caso a ANP solicite o envio dos dados de um ponto de medição operacional de petróleo, deverá disponibilizar o modelo do arquivo XML para tal e aguardar o período de adequação estabelecido no item 4.1.2, que será alterado para 120 (cento e vinte) dias.

Inclusão de novo Subitem

A **PETROBRAS** propôs a inclusão de novo subitem com a seguinte redação: "*Os dados e informações dos sistemas de medição operacional de água poderão ser enviados em até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento do relatório de medição, de acordo com os itens 7.5.3 e 10.1.3 do Regulamento Técnico de Medição, aprovado pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013.*"; por considerar que, para medição de água poderá ser necessário tempo de validação das informações, tendo em vista que os dados poderão ser originados ora de computadores de vazão ou de sistemas de automação, ora de estimativas.

X



Súmula da Audiência Pública Resolução sobre Regulamento Técnico de Envio de Dados de Produção e Movimentação de Petróleo, Gás Natural e Água

Esta inclusão **não foi acatada**, tendo em vista que o prazo será concedido para o início do envio dos dados e informações dos sistemas de medição de água, e o prazo adicional solicitado foi considerado excessivo. As adaptações da rotina de validação devem ser realizadas no prazo de adequação. Acrescente-se que o fechamento do relatório de medição fiscal e de apropriação, bem como do Boletim Mensal de Produção, exigem do agente regulado que os volumes de água sejam analisados diariamente, pois devem ser registrados e reportados juntamente com os volumes de petróleo e gás natural.

Subitem 6.5.1

A **PETROBRAS** sugeriu alteração do texto do subitem **6.5.1**, retirando as referências aos dados e informações de análises físico-químicas de gás natural e especificando que os dados referem-se a medições fiscais e de apropriação. A Operadora ressalta que os arquivos XML definidos referem-se apenas a análise de petróleo e que análises de composição de gás já são enviadas nos arquivos XML de produção.

Esta sugestão **não foi acatada**, pois a ANP poderá definir outros arquivos XML onde serão enviados resultados de análises de petróleo. Neste caso, a Operadora deverá observar os prazos para novos arquivos estabelecidos na minuta do Regulamento.

Inclusão de novos Subitens

A **PETROBRAS** propôs a inclusão de dois novos subitens com as seguintes redações: (i) "*Falhas no fluxo de geração e envio deverão ser comunicados à ANP em até 2 dias úteis após o prazo de envio do arquivo.*"; para esse novo subitem a Operadora propõe a definição do tratamento da falha de geração ou envio e questiona por qual meio deve notificar a Agência para cada tipo de XML; e (ii) "*Falhas no conteúdo enviado deverão ser comunicados à ANP em até 2 dias úteis após a detecção da falha*"; esta proposta de redação visa definir tratamento para a retificação de conteúdo enviado por falha na geração.

Estas sugestões **não foram acatadas**, pois as falhas na geração e no envio dos dados e informações devem ser comunicadas à ANP e qualquer necessidade de alteração deverá ser tratada com a Agência, apresentando as devidas justificativas técnicas. Será criado um canal de comunicação criado para que os agentes regulados possam informar à ANP sobre falhas na geração e envio dos arquivos.

Inclusão de Parágrafo Único ao item 6

A **SHELL**, sugeriu a inclusão de um Parágrafo Único ao item 6, com o seguinte texto: "*Caso o sistema de comunicação com a Plataforma ou a aplicação utilizada para a geração e envio do arquivo apresente falha ou fique "offline", o prazo de 1 (um) dia útil apresentado nos subitens 6.1.1, 6.2.1, 6.3.1, 6.4.1 e 6.5.1 será considerado a partir da normalização dos mesmos*". A inclusão de tal parágrafo foi sugerida para

Súmula da Audiência Pública Resolução sobre Regulamento Técnico de Envio de Dados de Produção e Movimentação de Petróleo, Gás Natural e Água

contemplar possíveis falhas do sistema de comunicação que impossibilitem o cumprimento do prazo de 1 (um) dia, visto que, em sua maioria, se tratam de plataformas remotas cujo sistema de comunicação, por si só, possui desafios peculiares inerentes à própria localização das plataformas e sua instalação.

Esta inclusão **não foi aprovada**, pois a atividade de E&P *offshore* no Brasil é realizada há décadas, de modo que os desafios de comunicações com as instalações já foram superados. Quaisquer problemas nos sistemas de envio e geração de arquivos dos agentes regulados devem ser comunicados para a análise da ANP.

Item 7. Fiscalização

Subitem 7.1

A **PETROBRAS** sugeriu nova redação para o **subitem 7.1**, restringindo a ação de fiscalização da ANP aos pontos fiscais e de apropriação de petróleo e gás natural. Nesse sentido, propôs substituir o texto: "*... sistemas de medição de produção e movimentação de petróleo, gás natural e água dos sistemas de medição. Todos os documentos objeto deste Regulamento devem ser preservados par fins de auditoria pelo período mínimo de dez anos, devendo ser garantida a sua veracidade.*", pelo texto: "*... dos sistemas de medição fiscal e apropriação de petróleo e gás natural*".

Esta sugestão **não foi acatada**. O Regulamento não restringirá a ação da ANP. Ressalta-se que os dados de sistemas de medição operacional são de interesse da Agência, como por exemplo, dos pontos de medição de gás ventilado/queimado e injetado. Além disso, os pontos de medição operacionais possuem requisitos estabelecidos pela Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 1/2013, e a ANP pode, a qualquer tempo, verificar o atendimento de tais requisitos, bem como validar os volumes medidos em tais pontos de medição.

Outras Sugestões e Comentários Recebidos

A **SHELL** solicitou a inclusão de um texto, no corpo do Regulamento, que especificasse informações a serem reportadas pelos Concessionários no tocante à falhas de medição e registros de alarmes de eventos e que seja descrito que haverá revogação do atual procedimento de notificação de falhas empregado pela Resolução ANP nº 18/2014, em função da inclusão de novo item no arquivo XML.

Esta sugestão **não foi acatada**. A minuta de Resolução objeto desta Audiência Pública não trata de envio de notificação de falhas dos sistemas de medição, nem de falhas de enquadramento de petróleo; tal assunto já está regulamentado pela Resolução ANP nº 18/2014. No presente caso, o manual e o padrão do arquivo XML foram disponibilizados nessa oportunidade, mas já são requisitos do item 5.1 do Regulamento aprovado pela Resolução ANP nº 18/2014.

Súmula da Audiência Pública Resolução sobre Regulamento Técnico de Envio de Dados de Produção e Movimentação de Petróleo, Gás Natural e Água

A SHELL fez, ainda, duas propostas de alteração nos arquivos XML - Procedimentos de Carga TPOC - Envio de Teste de Poço, solicitando a inclusão da descrição da nomenclatura "TPOC", e esclarecimentos sobre a descrição do item DHA_APLICACAO; e a exclusão do item IND_VALIDO da tabela TESTE_POCO, devido ao fato de que, se apenas estão sendo considerados pela ANP os resultados aprovados para os testes de poço, esse item não é aplicável, já que não haveria outra denominação que não "S".

As sugestões **não foram acatadas**. A respeito da inclusão e questionamento, esclarecemos que o item trata da data de aplicação do potencial de produção do poço em referência no arquivo.

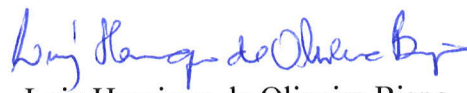
Quanto à solicitação de exclusão do referido item, esclarecemos que basta a Operadora, na situação descrita, indicar "S" no item. A manutenção do item se justifica pela possibilidade de realização de testes que, por algum motivo tenham sido invalidados e a Operadora necessitará daqueles testes para comprovar o cumprimento da periodicidade de realização do teste, permanecendo rastreável a realização da atividade; neste caso a denominação seria "N".

Finda a apresentação das sugestões recebidas e feitos os devidos comentários acerca de sua aprovação ou não, bem como das alterações realizadas pelo NFP e STI da ANP no texto do Regulamento, o Presidente da Audiência deu seguimento à agenda da audiência.

Ressaltou novamente que as considerações apresentadas serão submetidas à apreciação da Procuradoria e à aprovação da Diretoria Colegiada da ANP que poderão fazer outras considerações em relação ao texto da minuta da Resolução. Não havendo inscritos, o Presidente da Audiência abriu a palavra para pronunciamento dos presentes.

Não havendo manifestações dos presentes, o Presidente agradeceu novamente a participação de todos no processo de elaboração da Resolução e encerrou a sessão às 14:55h.


Ana Lucia Ferreira de Oliveira
Secretária da Audiência


Luiz Henrique de Oliveira Bispo
Presidente da Audiência